



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 2.270, DE 14 DE JULHO DE 2022

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos de Paranapanema/SP.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 73, parágrafo único da Lei Municipal nº 706, de 17 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos de Paranapanema,

DECRETA

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme artigo 73, parágrafo único, da Lei Municipal nº 706/2004, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e comissionados do Município de Paranapanema.

Art. 2º. Conceitua-se para fins deste Decreto:

I – consignação em folha de pagamento: todo desconto que incide sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, classificada em:

a) consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, por força de lei ou de decisão judicial;





b) consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, provento do aposentado ou pensionista, mediante sua autorização prévia e formal e anuência do consignante;

II - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

III - consignante: Município de Paranapanema, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos;

IV - consignado: servidores públicos municipais elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

V - margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado. O cálculo para margem consignável é feito sobre a remuneração líquida.

Parágrafo único. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuições a favor da Previdência dos Servidores Públicos do Município;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto de renda;

IV - descontos efetuados em razão de determinação judicial;

V - indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário;

VI - outros instituídos por Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do servidor e anuência da Administração.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.

Art. 5º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração líquida, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 6º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílios;
- VI - férias e adicional de férias;
- VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VIII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Art. 7º. Os consignatários ficam obrigados a:

- I - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma cópia ou via de autorização do servidor, devidamente assinada por ele e pelo consignatário, para exibi-la ou dela fornecer cópia sempre que for solicitado, bem como documentos de formalização,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

propostas, contratos ou outras informações que o consignante julgar necessárias à implantação do desconto;

II - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma via da solicitação de cancelamento ou alteração de lançamento realizada pelo servidor;

III - conservar em seu poder as autorizações do servidor, atualizadas, que deverão ser compatibilizadas com o lançamento efetuado no contracheque do servidor;

IV - fornecer ao servidor comprovante de resposta de adesão, bem como de recebimento de pedido de cancelamento de desconto;

V - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do consignatário os efeitos da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos.

Art. 8º. As consignações autorizadas pelo consignado deverão respeitar o percentual reservado referido no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de haver mais de uma consignação e a margem for suprimida por inclusão ou aumento de qualquer consignação compulsória, prevalecerá o critério de antiguidade de efetivação da consignação pelo servidor.

Art. 9º. Os empréstimos em dinheiro, mediante consignação em folha de pagamento, serão efetuados nos prazos em que as partes (consignatário e consignado) melhor acordarem.

Art. 10. As consignações facultativas podem ser canceladas:

I - por parte da Administração;

II - por interesse do consignatário;

III - a pedido do consignado, sendo indispensável apresentar a solicitação de cancelamento protocolada junto ao consignatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 11. A consignação em folha de pagamento deverá ser autorizada pelo Departamento de Recursos Humanos, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignados junto ao consignatário.

Art. 12. Na hipótese em que o desconto autorizado não venha a ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 13. Os consignados que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos que atingirem o valor da margem consignável, somente poderão após seis meses da última averbação, buscar junto aos consignatários refinanciamento e ou a ampliação dos prazos de amortização.

Art. 14. O Município poderá firmar Convênio com empresa, a título não oneroso, tendo como objeto a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 14 de julho de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARANAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RENATO FULINI BRASIL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br